

**Regimento Interno  
do  
Conselho Geral  
do  
Agrupamento  
de  
Escolas  
de  
Miraflores**

## **Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Miraflores**

### **PREÂMBULO**

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Miraflores, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e do Regulamento Interno da Escola. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição**

O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento de Escolas de Miraflores, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### **Artigo 2º**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, assim repartidos:
  - a. Sete representantes do Pessoal Docente;
  - b. Dois representantes do Pessoal não Docente;
  - c. Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d. Dois representantes dos alunos do Ensino Secundário;
  - e. Dois representantes do Município;
  - f. Três representantes da Comunidade Local.
3. O Director participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

#### **Artigo 3º**

##### **Eleição**

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.
2. Havendo uma única lista a candidatar-se, a votação faz-se nos mesmos termos e modos em que o seria, se houvessem várias listas a concorrer.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências**

1. Ao Conselho Geral compete:
  - a. Eleger o Presidente;
  - b. Eleger o Director, nos termos da lei em vigor;
  - c. Conferir posse ao Director, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
  - d. Aprovar o Projecto Educativo da Escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
  - e. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Miraflores, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico;
  - f. Aprovar os planos anual e plurianual de actividades, verificando se estão em conformidade com o Projecto Educativo, e acompanhar activamente o seu cumprimento;
  - g. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar os relatórios finais de execução do Plano Anual de Actividades;
  - h. Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;

- i. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Director, das actividades no domínio da Acção Social Escolar;
- k. Apreciar o relatório de contas de gerência;
- l. Apreciar os resultados do processo de avaliação interna da Escola;
- m. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n. Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o. Promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- p. Definir os critérios para a participação da Escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **SECÇÃO I PRESIDENTE**

#### **Artigo 5º Eleição**

1. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
2. É eleito Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efectividade de funções.
3. Com excepção dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

#### **Artigo 6º**

#### **Mandato**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
  - a. Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
  - b. Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
  - c. For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

#### **Artigo 7º**

#### **Substituição**

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

#### **Artigo 8º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, e do Regulamento Interno e elaborar a respectiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
  - a. Pelo Director;
  - b. Pelo Conselho Pedagógico;
  - c. Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
2. Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.
3. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
4. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os actos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
5. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
6. Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e, redigir as actas.
7. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projectos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.
8. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis, nos locais a isso destinados.
9. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo Conselho Geral.
10. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respectiva acta, e, tornando-o público.
11. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
12. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
13. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Director, de acordo com o disposto na Lei.
14. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

## **SECÇÃO II MEMBROS**

Artigo 9º

### **Duração do mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no artigo 4º, ponto 4., do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Miraflores.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 10º

### **Renúncia do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efectiva na data da sua aprovação.

Artigo 11º

### **Suspensão do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efectiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
  - a. O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por actividade profissional inadiável;
  - b. O Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
  - c. A opção pelo exercício de outro cargo na Escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano lectivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto um do artigo 14º do presente Regimento.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respectivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

#### Artigo 12º

##### **Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

#### Artigo 13º

##### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato:
  - a. Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
  - b. Os membros do Conselho Geral que num ano lectivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral que será declarada pelo Presidente, deve constar da acta e, ser tornada pública.

#### Artigo 14º

##### **Alteração da Composição do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
  - a. Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
  - b. Por elementos a designar pela respectiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente dará início ao processo

eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que, exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

#### Artigo 15º

##### **Direitos**

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
2. Usar da palavra;
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
4. Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Escola, nos assuntos que forem da sua competência;
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
6. Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo de Escola e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Actividades;
7. Solicitar ao Director, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
8. Acompanhar o processo de eleição do Director;
9. Propor a cessação do mandato do Director nos termos da lei;
10. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento;
11. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
12. Propor alterações a este Regimento;
13. Faltar justificadamente, nos termos previstos;
14. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 10º e 11.º do presente regimento.

#### Artigo 16º

##### **Deveres**

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
2. Ser pontual;
3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
4. Participar nas votações;
5. Observar a ordem e a disciplina;
6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros;
7. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua actividade ao Conselho Geral;
8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
9. Observar o cumprimento do Regimento.

### **SECÇÃO III**

#### **Comissões**

Artigo 17º

#### **Composição**

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Miraflores pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
3. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 18º

#### **Comissão permanente**

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade do Agrupamento de Escolas de Miraflores no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fracção do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 19º

#### **Comissão eleitoral**

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13º e do ponto 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 20º

#### **Competências da comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Director e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
  - a. À análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito;
  - b. À análise do Projecto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;
  - c. À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

Artigo 21º

#### **Funcionamento**

A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO**

Artigo 22º

#### **Local e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na Biblioteca da Escola Secundária de Miraflores.
2. O Conselho Geral reunirá:
  - a. Ordinariamente, uma vez por trimestre;
  - b. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director;
  - c. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação, de todos os seus membros.

Artigo 23º

#### **Duração das reuniões**

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.

3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.

4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão.

Artigo 24º

### **Convocação das reuniões**

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por telefone, por correio postal, fax ou correio electrónico, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de oito dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.

2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:

- a. O dia, a hora e o local da reunião;
- b. A respectiva Ordem de Trabalhos;
- c. a data da convocatória e a assinatura do Presidente.

3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

4. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio electrónico.

Artigo 25º

### **Quórum**

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efectividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.

2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.

3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

Artigo 26º

### **Participação**

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 27º

### **Uso da palavra pelos membros**

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

2. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 28º

### **Intervenção de outros elementos nas sessões**

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.

2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 29º



### **Votações**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, excepto:
  - a. Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
  - b. Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
  - c. Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 24º do presente regimento.
6. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### Artigo 30º

### **Deliberações**

Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

#### Artigo 31º

### **Secretariado**

1. As sessões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral, designado pelo Presidente.
2. Na ausência do membro que deveria secretariar, o Presidente indicará o outro membro.
3. Os membros designados em representação de estruturas externas à Escola, considerando que, em muitos casos, acumulam essas funções em outros Conselhos Gerais, ficam dispensados do cumprimento do previsto no número um.

#### Artigo 32º

### **Actas**

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas actas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.
3. As actas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
4. Depois de aprovadas as actas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
5. O conteúdo das actas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da acta ou de uma parte desta, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33º

**Alterações/Revisões**

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 34º

**Omissões**

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola e, em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 35º

**Entrada em vigor**

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página electrónica da Escola.

Visto e aprovado a 4 de Maio de 2018

O Presidente do Conselho Geral  
Diogo Castro Pereira